



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20240046 – POLÍCIA CIVIL
PROCESSO Nº 10051.017275/2024-16
UASG: 943001
Número Comprasnet: 91019/2024

A **POLÍCIA CIVIL DO CEARÁ – PCCE**, por intermédio do pregoeiro e do membro da equipe de apoio designados por ato do Governador do Estado, que ora integra os autos, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica.

1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.1. O critério de julgamento será o de Menor Preço por GRUPO, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe. A proposta final para o grupo não poderá conter item com valor superior ao estimado pela Administração, independentemente do valor total do grupo.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA

2.1. O regime de execução indireta se dará por empreitada por preço unitário.

3. DA BASE LEGAL

3.1. A licitação se encontra baseada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações; Lei Estadual nº 18.417, de 11 de julho de 2023; Lei Federal nº 14.682, de 20 de setembro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar Estadual nº 65, de 3 de janeiro de 2008, Lei Complementar Estadual nº 134, de 7 de abril de 2014, Decreto Estadual nº 35.067, de 21 de dezembro de 2022 e suas alterações, Decreto Estadual nº 35.283, de 19 de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 35.726, de 30 de outubro de 2023, Portaria PGE/GAB nº 36, de 8 de março de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4. DO OBJETO

4.1. O objeto da licitação é a prestação dos serviços de remoção e instalação de centrais de ar-condicionado, inclusive sistema VRF, em ambientes da Polícia Civil em Fortaleza, Região Metropolitana e Interior do Estado, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5. DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DO PREGOEIRO

5.1. Este edital está disponível gratuitamente nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/consulta-detalhada>.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema do Comprasnet, no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>, pelo pregoeiro **Carlos Alberto Coelho Leitão**.

5.3. Em atendimento à Portaria/PGE nº 038/2022, de 17 de março de 2022, a audiência que possa ser requerida por representante de licitante ou interessado em participar de licitação, com o fito de despachar sobre recurso ou impugnação de sua autoria junto à Central de Licitações, da Procuradoria-Geral do Estado, será realizada por meio presencial ou eletrônico e remoto, com o uso de solução tecnológica de videoconferência. Tal formalidade não se aplica no caso de simples instruções, tais como, provocações sobre datas, estágio de tramitação e demais orientações meramente procedimentais, sem qualquer intervenção de mérito, que serão prestadas pela equipe de apoio da Central de Licitações, sob a supervisão de seu responsável.

5.3.1. A referida audiência realizar-se-á na presença de pelo menos 01 (um) Procurador do Estado, ou pela coordenação da Central de Licitações, de acordo com o caso, e deverá ser registrada em meio hábil à verificação do ato.

5.3.2. Observa-se que a solicitação de audiência deverá ser previamente encaminhada por e-mail, com indicação expressa do assunto e do processo licitatório a que relaciona. Quando realizada por meio eletrônico e remoto, a audiência deverá ficar registrada por meio de gravação e armazenamento de imagem e vídeo ou por redução a termo do ato.



5.3.3. A equipe de apoio atende pelo telefone de nº (85) 3459.6517 e pelo e-mail: licitacao@pge.ce.gov.br.

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: **24/10/2024**

6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **08/11/2024, às 14h30min**

6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **08/11/2024, às 14h30min**

6.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

6.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarçada, para no mínimo 48h a contar da respectiva data, exceto quando remarçada automaticamente pelo próprio sistema eletrônico.

7. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES

7.1. Central de Licitações/PGE, Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará, CEP. 60811- 520, CNPJ nº 06.622.070/0001-68.

7.2. Horário de expediente da Central de Licitações: das 8h às 12h e das 14h às 18h.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

8.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

8.2.1. Gestão/Unidade: 101021 - PC

8.2.2. Fonte de Recursos: (500)-(501) - TESOURO

8.2.3. Programa de Trabalho:

8.2.3.1. 421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ;

8.2.3.2. 196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.

8.2.4. Elemento de Despesa: 33903902174 - INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

8.2.5. Dotações orçamentárias:

8.2.5.1 10100002.06.122.421.20142.03.339039.1.5009100000.0 - red. 13096;

8.2.5.2 10100002.06.181.196.20559.03.339039.1.5009100000.0 - red. 9341;

8.2.5.3 10100002.06.181.196.20558.03.339039.1.5009100000.0 - red. 24611 (TODAS AS REGIÕES).

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF) disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira- ICP- Brasil.

9.1.1. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Central de Licitações responsável pelo processamento das licitações, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



9.3.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.3.2. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

9.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.5. Não poderão disputar esta licitação:

9.5.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

9.5.2. Empresa em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

9.5.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observado o § 1º do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

9.5.4. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021. A vedação é estendida a terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

9.5.5. Empresa estrangeira não autorizada a comercializar no país;

9.5.6. Empresa ou sociedade cooperativa cujo estatuto ou contrato social não inclua em seu objetivo social atividade compatível com o objeto do certame, e ainda, que não atendam o art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

9.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

9.5.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

9.5.9. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.5.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.5.11. Pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas nas hipóteses do §5º do art.14 da Lei nº 14.133/2021, ou que seja declarada inidônea nos termos da referida Lei.

9.6. É permitida a participação de consórcio, nos termos do Decreto Estadual nº 35.067/2022 e o art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as seguintes normas:

9.6.1. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;



9.6.1.1. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;

9.6.2. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

9.6.2.1. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.6.3. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

9.6.4. Os atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, possuem responsabilidade solidária de todos os seus integrantes;

9.6.4.1. O compromisso de constituição de consórcio e o contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor deverão conter cláusula de responsabilidade solidária;

9.6.5. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio;

9.6.6. A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

9.6.6.1. Para cumprimento do subitem anterior, faz-se necessário também a demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos requisitos contábeis definidos neste edital e/ou seus anexos, quando houver.

9.6.7. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no endereço eletrônico citado no subitem 10.3 abaixo.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública. As respostas divulgadas vincularão os participantes e a Administração.

10.2.1. As decisões do pregoeiro, se darão com embasamento nos pareceres e laudos emitidos pelas áreas técnicas e jurídicas do órgão e entidade promotora da licitação nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 24 do Decreto nº 35.067/2022.

10.2.2. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem 10.2, o pregoeiro poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@pge.ce.gov.br, até as 23h59min, com a informação do nº do pregão, o órgão ou entidade promotor da licitação e pregoeiro responsável.

10.3.1. As impugnações apresentadas deverão ser subscritas por representante legal mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal ou do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, nos documentos de habilitação por eles abrangidos.

11.1.1. A verificação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF) ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

11.1.2. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.1.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas neste edital.

11.1.4. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

11.2. Habilitação jurídica

11.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

11.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.



11.3. Qualificação técnica

11.3.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 será restrita a:

11.3.1.1. Técnico-profissional

11.3.1.1.1. Comprovação de o licitante possuir como responsável técnico na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, conforme o caso, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico com registro de atestado, que comprove a execução de obras ou serviços de características técnicas semelhantes as do objeto da presente licitação.

11.3.1.1.1.1. A vinculação do profissional com o licitante, poderá ser comprovada por meio de relações de trabalho, contratos de prestação de serviços, vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado, ou mesmo declaração de contratação futura do profissional. Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional.

11.3.1.1.1.2. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita por meio do ato constitutivo e certidão do conselho profissional competente, conforme o caso.

11.3.1.1.2. Não serão admitidos certidões ou atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

11.3.1.1.3. Para fins da comprovação de que trata o subitem 11.3.1.1.1, os atestados ou certidões deverão dizer respeito as seguintes parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto:

Itens	SERVIÇOS
2 e 14	Instalação de centrais de ar-condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS

11.3.1.2. Técnico-operacional

11.3.1.2.1. Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao conselho profissional competente, conforme o caso, da localidade da sede do licitante, em plena validade;

11.3.1.2.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.3.1.2.3. Para fins da comprovação de que trata o subitem 11.3.1.2.2, os atestados ou certidões deverão dizer respeito a contratos executados com no mínimo 30% (trinta por cento) da quantidade de ar-condicionado de cada grupo arrematado pelo licitante nesta licitação, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

GRUPO 1 - SERVIÇO DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO, INCLUSIVE SISTEMA VRF, EM AMBIENTES DA POLICIA CIVIL EM FORTALEZA E REGIÃO METROPOLITANA, QUANDO SOLICITADOS POR ESSE ÓRGÃO, INCLUINDO TODA TUBULAÇÃO, TUBOS ESPONJOSOS, FURAS EM PAREDE, RESTAURAÇÃO DE PAREDES E FORROS DRENOS E PONTOS DE FORÇA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.				
ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT. MÍNIMA	PERCENTUAL (%) da quant. total estimada
2	Instalação de centrais de ar-condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS	SERVIÇO	45	30%
5	Instalação de sistema VRF 04 HP até 16 HP	SERVIÇO	5	30%



GRUPO 2 - SERVIÇO DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO NAS DELEGACIAS E AMBIENTES DA POLÍCIA CIVIL NO INTERIOR DO ESTADO, QUANDO SOLICITADOS POR ESSE ÓRGÃO, INCLUINDO TODA TUBULAÇÃO, TUBOS ESPONJOSOS, FUROS EM PAREDE, RESTAURAÇÃO DE PAREDES E FORROS DRENOS E PONTOS DE FORÇA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT. MÍNIMA	PERCENTUAL (%) da quant. total estimada
14	Instalação de centrais de ar-condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS	SERVIÇO	30	30%

11.3.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.3.2.1. As empresas consorciadas deverão observar o disposto no subitem 9.7.6, deste edital.

11.3.3. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

11.3.3.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendada pelos telefones (85) 3101-7305 ou (85) 3101-7304, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

11.3.3.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituí-la por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação nos termos do Anexo IV – Modelo do Termo de Atestado de Vistoria/Declaração.

11.3.3.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

11.3.3.4. A realização de vistoria prévia será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h.

11.3.4. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.3.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764/1971;

11.3.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.3.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução do contrato;

11.3.4.4. O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

11.3.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

11.3.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

11.3.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.4. Habilitações fiscal, social e trabalhista

11.4.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

11.4.1.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.4.1.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.4.1.3. A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.4.1.4. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.4.1.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

11.4.1.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.4.2. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.4.3. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o certificado de microempreendedor – CCMEI, supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado.

11.4.4. Os documentos enumerados no subitem 11.4.1, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. Quanto a comprovação de atendimento do disposto nos subitens 11.4.1.3, 11.4.1.4 e 11.4.1.5 deverá ser feita na forma da legislação específica.

11.4.5. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

11.4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11.4.6.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarado o vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

11.4.6.2. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

11.4.7. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

11.4.7.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.5. Habilitação econômico-financeira

11.5.1. A habilitação econômica financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

11.5.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

11.5.1.1.1. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

11.5.2. As empresas consorciadas deverão observar o disposto no subitem 9.7.6, deste edital.

11.6. Os documentos deverão ser apresentados ou pela matriz ou pela filial que estiver participando do certame, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais como é o caso dos atestados de capacidade técnica. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

11.7. O documento obtido através de *sítios* oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

11.7.1. Os documentos têm que se encontrar dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente a validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

12.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

12.2. Após o julgamento da proposta, o licitante vencedor deverá enviar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da convocação do pregoeiro, os documentos de habilitação.

12.3. Após a entrega dos documentos para habilitação e/ou proposta, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021. O licitante deverá enviar os documentos complementares via sistema no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação.

12.3.1. Não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão, com respaldo no previsto no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário.

12.3.2. Realizada a diligência, o não envio das informações ou documentos no prazo estabelecido pelo pregoeiro, ensejará a preclusão desse direito, resultando na inabilitação e/ou desclassificação do licitante.

12.4. A não apresentação de autodeclarações formais e/ou termos de compromissos exigidos, exceto a declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas conforme subitem 12.5.1, não implicará na desclassificação ou inabilitação imediata do licitante. Compete a Administração mediante diligência, conceder o mesmo prazo estabelecido no subitem 12.3 para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.

12.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

12.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,



nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

12.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

12.5.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargo previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

12.5.5. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou a sociedade cooperativa que cumpra os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021;

12.5.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “*não*” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

12.5.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “*não*” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

12.6. A falsidade das declarações de que tratam os subitens 12.5.1 ao 12.5.5, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste edital.

12.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

13. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

13.1. O licitante deverá enviar sua proposta eletrônica com o preenchimento obrigatório de todos os campos solicitados no sistema.

13.1.1. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais.

13.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

13.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

13.4. Os preços ofertados, tanto na proposta eletrônica, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

13.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus

termos, e quando for o caso, de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

13.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

13.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração.

13.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital, vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

14.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

14.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

14.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

14.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar os lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

14.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

14.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

14.8. Os licitantes somente poderão oferecer lances de valor unitário inferior ao último por eles ofertados e registrados pelo sistema.

14.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (cinco décimos por cento), utilizando como referência o valor unitário do item.

14.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

14.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

14.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o item acima.

14.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

14.11.1. Valor superior a lance já registrado por ele mesmo no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.



14.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 14.11. possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o pregoeiro, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

14.13. No modo de disputa **“aberto e fechado”** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

14.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

14.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da melhor oferta e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.13.3. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

14.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 14.13.2, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no subitem 14.13.3.

14.13.5. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

14.13.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.

14.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro nem aos demais participantes.

14.16. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízos dos atos realizados.

14.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

14.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no



prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

14.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

14.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

14.20.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas ou lances, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

14.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta ou lance em ato contínuo à classificação;

14.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

14.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

14.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

14.20.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

14.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Ceará;

14.20.2.2. Empresas brasileiras;

14.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

14.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

14.20.3. Esgotados todos os critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes empatados serão convocados, vedado qualquer outro processo.

14.20.3.1. Será comunicado, por meio do sistema, a data, o horário, o sítio eletrônico onde será realizado o sorteio, bem como a plataforma de transmissão ao vivo;

14.20.3.2. A data e o horário serão comunicados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a realização do sorteio;

14.20.3.3. O resultado do sorteio será registrado na ata da sessão pública, divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

14.21.1. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

14.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.21.4. A proposta deverá conter todas as especificações do objeto em atendimento ao Anexo I – Termo de Referência.

14.21.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a negociação realizada, anexar a proposta adequada ao último lance por ele ofertado.

15. DA FASE DE JULGAMENTO

15.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, observado o previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 9.1 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF);

II- Certificado de Registro Cadastral(CRC)CE.

III- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas(CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>); e

IV- Cadastro Nacional de Empresas Punidas(CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>).

15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

15.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

15.4. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 14.21.5 deste edital.

15.4.1. As decisões do pregoeiro se darão baseadas nos pareceres e laudos, nos termos previstos no subitem 10.2.1, deste edital.

15.4.2. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao referido benefício.

15.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

15.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

15.7.1. Contiver vícios insanáveis;

15.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;

15.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

15.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

15.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável;

15.7.6. Deixar de apresentar a declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas conforme subitem 12.5.1 deste edital.

15.7.7. Contiver item com valor superior ao estimado pela Administração, independentemente do valor total do grupo, quando houver agrupamento de itens.

15.8. A ausência de documentos possíveis de ser verificados em sites oficiais, não é motivo de desclassificação.

15.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

16. DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento da proposta, ou da habilitação ou inabilitação.

16.3. Quando a decisão do pregoeiro importar em abertura de prazo recursal, será comunicada a retomada da sessão pública com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no sítio eletrônico utilizado para realização do certame.

16.3.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

16.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

16.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.7.1. Caso o licitante entenda ser necessário o envio de documentos complementares para melhor entendimento das suas razões e/ou contrarrazões de recurso, deverá disponibilizar um *link* no corpo da peça, de maneira que os referidos documentos sejam de acesso livre ao pregoeiro e demais interessados.

16.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.10. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

16.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), naquilo que lhes couber e na Central de Licitações no endereço constante no subitem 7.1 deste edital.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



- 17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou;
- 17.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 17.1.5. Fraudar a licitação;
- 17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 17.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 17.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 17.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 17.2.1. Advertência;
 - 17.2.2. Multa;
 - 17.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 17.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.4. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
 - 17.4.1. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 17.4.1.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.
 - 17.4.1.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.
- 17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.9.1. A exigência da garantia de que trata o subitem anterior, obedecerá o disposto no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.10. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

18. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O custo estimado total da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade superior.

19.2. O sistema gerará o relatório de disputa e de adjudicação e homologação.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

20.1.1. O contrato poderá ser assinado por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil.

20.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante todo o período da contratação, bem como a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará.

20.3. Será exigida, ainda, a comprovação de abertura de conta no Banco BRADESCO.

20.4. Quando o adjudicatário não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

20.5. A forma de pagamento, prazo contratual, obrigações, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas respectivamente nos Anexos I e III – Termo de Referência e Minuta do Termo de Contrato, parte integrante deste edital.

20.6. Da Garantia.

20.6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

20.7. Da Subcontratação

20.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital para a fase externa se iniciam e se vencem somente nos dias e horários de expediente da Central de Licitações. Os demais prazos se iniciam e se vencem exclusivamente em dias úteis de expediente da contratante.

21.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.5.1. Erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, serão sanados pelo pregoeiro mediante decisão em despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme inciso VIII do art. 24, o § 4º do art. 75 e o inciso V do art. 98, todos do Decreto Estadual nº 35.067/2022.

21.5.2. Considera-se, dentre outros, erro no preenchimento da proposta, passível de correção, os erros aritméticos, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

21.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.7. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

21.8. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO do licitante.

21.9. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida a licitante, ainda que se trate de originais.

21.10. Os representantes legais dos licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

21.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

21.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Carta Proposta

ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato

ANEXO IV – Modelo do Termo de Atestado de Vistoria/Declaração

Fortaleza/CE, 08 de outubro de 2024.



POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO CEARÁ



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

OTÁVIO DUARTE VIEIRA COUTINHO
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA - DGPI
ORDENADOR DE DESPESA

Analisado e aprovado o processo da contratação pela assessoria jurídica

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº NUP 10051.015294/2024-16

UNIDADE REQUISITANTE: Divisão de Serviços Gerais da Polícia Civil.

1. DO OBJETO

1.1. Serviço de remoção e instalação de centrais de ar-condicionado nas delegacias e ambientes da Polícia Civil do Estado do Ceará, em Fortaleza e Região Metropolitana e interior do Estado, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

1.2 Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, sob regime de execução indireta: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

GRUPO 1 – SERVIÇO DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO, INCLUSIVE SISTEMA VRF, EM AMBIENTES DA POLICIA CIVIL EM FORTALEZA E REGIÃO METROPOLITANA, QUANDO SOLICITADOS POR ESSE ÓRGÃO, INCLUINDO TODA TUBULAÇÃO, TUBOS ESPONJOSOS, FUSOS EM PAREDE, RESTAURAÇÃO DE PAREDES E FORROS DRENOS E PONTOS DE FORÇA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1.	Remoção de centrais de ar-condicionado em Fortaleza e Região Metropolitana.	UNIDADE	300
2.	Instalação de centrais de ar-condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS.	UNIDADE	150
3.	Instalação de centrais de ar-condicionado de 18.000 a 30.000 BTUS.	UNIDADE	150
4.	Instalação de centrais de ar-condicionado de 36.000 a 60.000 BTUS.	UNIDADE	100
5.	Instalação de sistema VRF 04 HP até 16 HP (EXCLUSIVO PARA DENARC).	UNIDADE	15
6.	METRO ADICIONAL DE TUBULAÇÃO DE COBRE 3/4" ESPESSURA MÍNIMA 0,80MM COM ISOLANTE TÉRMICO	METRO	100
7.	METRO ADICIONAL DE TUBULAÇÃO DE COBRE 3/8" ESPESSURA MÍNIMA 0,80MM COM ISOLANTE TÉRMICO	METRO	100
8.	METRO ADICIONAL DE TUBULAÇÃO DE COBRE 1/2" ESPESSURA MÍNIMA 0,80MM COM ISOLANTE TÉRMICO	METRO	100
9.	METRO ADICIONAL DE TUBULAÇÃO DE COBRE 5/8" ESPESSURA MÍNIMA 0,80MM COM ISOLANTE TÉRMICO	METRO	100
10.	METRO ADICIONAL DE TUBULAÇÃO DE COBRE 7/8" ESPESSURA MÍNIMA 1,32MM COM ISOLANTE TÉRMICO	METRO	100
11.	METRO ADICIONAL DE TUBULAÇÃO DE COBRE 1" ESPESSURA MÍNIMA 1,57MM COM ISOLANTE TÉRMICO	METRO	100
12.	METRO ADICIONAL DE TUBULAÇÃO DE COBRE 1.1/8" ESPESSURA MÍNIMA 1,57MM COM ISOLANTE TÉRMICO	METRO	100

GRUPO 2 - SERVIÇO DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO NAS DELEGACIAS E AMBIENTES DA POLÍCIA CIVIL NO INTERIOR DO ESTADO, QUANDO SOLICITADOS POR ESSE ÓRGÃO, INCLUINDO TODA TUBULAÇÃO, TUBOS ESPONJOSOS, FUROS EM PAREDE, RESTAURAÇÃO DE PAREDES E FORROS DRENOS E PONTOS DE FORÇA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
13.	Remoção de centrais de ar-condicionado no Interior do Estado.	UNIDADE	200
14.	Instalação de centrais de ar-condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS.	UNIDADE	100
15.	Instalação de centrais de ar-condicionado de 18.000 a 30.000 BTUS.	UNIDADE	100
16.	Instalação de centrais de ar-condicionado de 36.000 a 60.000 BTUS.	UNIDADE	60
17.	METRO ADICIONAL DE TUBULAÇÃO DE COBRE 3/4" ESPESSURA MÍNIMA 0,80MM COM ISOLANTE TÉRMICO	METRO	50
18.	METRO ADICIONAL DE TUBULAÇÃO DE COBRE 3/8" ESPESSURA MÍNIMA 0,80MM COM ISOLANTE TÉRMICO	METRO	50
19.	METRO ADICIONAL DE TUBULAÇÃO DE COBRE 1/2" ESPESSURA MÍNIMA 0,80MM COM ISOLANTE TÉRMICO	METRO	50
20.	METRO ADICIONAL DE TUBULAÇÃO DE COBRE 5/8" ESPESSURA MÍNIMA 0,80MM COM ISOLANTE TÉRMICO	METRO	50
21.	METRO ADICIONAL DE TUBULAÇÃO DE COBRE 7/8" ESPESSURA MÍNIMA 1,32MM COM ISOLANTE TÉRMICO	METRO	50
22.	METRO ADICIONAL DE TUBULAÇÃO DE COBRE 1" ESPESSURA MÍNIMA 1,57MM COM ISOLANTE TÉRMICO	METRO	50
23.	METRO ADICIONAL DE TUBULAÇÃO DE COBRE 1.1/8" ESPESSURA MÍNIMA 1,57MM COM ISOLANTE TÉRMICO	METRO	50

2.1. Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

2.2. Especificações detalhadas:

2.2.1. Com o intuito de manter o sistema de climatização da Polícia Civil, em perfeitas condições de uso, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de remoção e instalação das centrais de ar-condicionado, inclusive sistema VRF, em ambientes existentes nesta Polícia Civil (Fortaleza, Região Metropolitana e Interior), de acordo com as especificações descritos, quando solicitados por este Órgão Estadual, incluindo toda a tubulação frigorígena, tubos esponjosos, furos em parede, drenos e pontos de força, o qual é indispensável para contribuição do bem-estar e saúde respiratória dos servidores e visitantes. Vale ressaltar que será realizado quando necessário, tendo em vista mudanças de equipamentos, troca quando estiverem com defeito e as reformas, construção e ampliações de unidades policiais.

2.2.2. A definição da instalação padrão representa a utilização dos equipamentos necessários para o correto funcionamento das máquinas, conforme descrição e definição dos respectivos manuais de instruções e melhor adequações para o correto funcionamento.

2.2.3. Deve-se considerar a instalação inicial com até 5 (cinco) metros de tubulações e esponjosos para cada máquina.

2.2.4. Toda instalação deve ser representada como máquina nova, sendo efetuadas suas instalações e conexões do princípio, sem qualquer outra conexão preexistente. Quando as conexões forem passíveis de utilização, garantidas pela empresa e comunicada à gestão e fiscalização contratual, o serviço pode ser realizado, utilizando-se das conexões existentes no ambiente.

2.2.5. No tocante às conexões elétricas, insta salientar que o prédio padrão de delegacia de polícia está situado em área de 40x40 metros quadrados, dotados de, pelo menos, três quadros de disjuntores, sendo necessária a correta conexão elétrica e isolada para cada máquina, conforme definições em manual de instrução ou ajustada, garantindo-se o correto e seguro funcionamento das máquinas.

2.2.6. Outros prédios, conforme definição no Anexo A (Locais para remoção e instalação de equipamentos), são estruturas de dois ou mais pavimentos, devendo-se garantir a instalação em áreas sobre lajes, telhados e coberturas.

2.2.7. Os aparelhos e centrais de ar-condicionado a serem instalados já se encontrarão no local do serviço (Anexo A deste Termo). Portanto, a contratada não terá o ônus de transportar tais equipamentos até o endereço da instalação.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 c/c o art. 94 tudo da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

3.1.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que as ações para instalar ou remover equipamentos de climatização são essenciais para a manutenção do ambiente de trabalho saudável e propício ao melhor atendimento da população, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as razões apresentadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), sobretudo a vantajosidade econômica.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente análise tem por objetivo contextualizar a necessidade de realocar equipamentos de climatização das Unidades Policiais vinculadas à Polícia Civil do estado do Ceará. Essas unidades estão em 184 (cento e oitenta e quatro) municípios, somando-se mais de 300 (trezentas) delegacias.

Nessa perspectiva, o quantitativo de ares-condicionados, distribuídos em todo Estado, perfaz um montante aproximado de 2.000 (dois mil) aparelhos que, eventualmente, necessitam de substituição. Dessa forma, o não atendimento desta demanda prejudicará o funcionamento das unidades policiais, visto que, nos termos do item 17.8.4.2, da Norma Regulamentadora nº 17 do Ministério do Trabalho, deve-se adotar medidas de controle de temperatura, da velocidade do ar e da umidade, com a finalidade de proporcionar conforto térmico nos ambientes de trabalho.

4.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, definidos em regulamento do Poder Executivo Estadual, conforme art. 6º do Decreto Estadual nº 35.283/2023.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A solução que atende a necessidade descrita neste estudo é a contratação de empresa especializada, conforme detalhamento abaixo, no período de 12 (doze) meses, prorrogáveis em conformidade com o princípio legal vigente.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO: serviço de remoção e instalação de centrais de ar-condicionado, inclusive sistema VRF, em ambientes da polícia civil em Fortaleza e Região Metropolitana (grupo 01) e Interior do estado (grupo 02), quando solicitados por esse órgão, incluindo toda tubulação, tubos esponjosos, furos em parede, restauração de paredes e forros drenos e pontos de força.

Desse modo, o serviço deve ser agendado previamente, para que, caso necessário, a fiscalização possa acompanhar a execução do serviço. Ressalte-se que o serviço prestado incluirá toda mão de obra, ferramentas, materiais de consumo e transportes.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da primeira ordem de serviço ou instrumento equivalente.

6.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Condições de Execução

6.2.1. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, obedecerá o seguinte:

6.2.1.1. Comum a todos os grupos:

6.2.1.2. O serviço de instalação das centrais de ar-condicionado consiste em toda a tubulação frigorígena, tubos esponjosos, furos na parede, restauração de paredes e forros, drenos, ponto de força e compreendem também a mão de obra e todo material necessário para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

6.2.1.3. Os materiais necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos serão, no mínimo, os detalhados abaixo:

a) Materiais elétricos (eletrodutos, cabos necessários a interligação das máquinas, fitas, etc.).

b) Materiais de drenagem (tubos pvc, curvas, lixas, solda plástica pvc, etc.).

c) Tubos de cobre de 1/2", 5/8", 1", 1.1/8" sem costura.

d) Thermotubo 1.1/8".

e) Materiais de soldagem (solda phoscooper, prata, etc.).

f) Gases (nitrogênio, R-22, oxigênio, acetileno, etc.).

g) Suporte reforçado para ar-condicionado (mão francesa).

6.2.1.4. Garantia mínima de 03 (três) meses para os serviços de instalação, a contar do recebimento definitivo dos serviços, efetuado formalmente pela Polícia Civil/CE.

6.2.1.5. Os serviços referentes a remoção ou a instalação de novos equipamentos só serão realizados quando houver a necessidade dos serviços por parte da contratante, mediante solicitação do gestor ou fiscal do contrato e apresentação de orçamento por parte da contratada.

6.2.2. Para a execução do serviço será obedecido o seguinte Cronograma:

6.2.2.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 02 (dois) dias úteis para o grupo 1 e 03 (três) dias úteis para o grupo 2, contado a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente, no local indicado pela Polícia Civil, conforme anexo A deste Termo.

6.2.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.2.4. Para a execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

6.2.4.1. Considera-se material necessário o instrumental de chaves; bomba de vácuo; vacuômetro; mala de ferramentas; máquina de solda; cilindros de gás refrigerante e outros equipamentos que empresa possua ou considere útil para execução dos serviços.

6.2.5. Quanto à execução:

6.2.5.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

6.2.5.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

6.2.6. Especificação da garantia do serviço

6.2.6.1. O prazo de garantia dos serviços será de, no mínimo, 03 (três) meses, contado a partir do recebimento definitivo do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, nos termos do *caput* do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

7.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento do Serviço

8.1.1. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, no prazo de 15 (quinze) dias, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.1.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.1.3.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

8.1.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.1.5. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.1.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.1.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.1.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.1.5.4. Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.1.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

8.2.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no subitem 11.4 do edital.

8.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241/2012.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. Antecipação de pagamento

8.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

9.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

9.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

9.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

9.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

9.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



9.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

10.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), ou no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.8. Atender além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto.

10.1.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

10.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas.

10.1.12.1. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

10.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.18. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.1.19. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

10.1.20. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

10.1.21. Realizar os serviços de instalação e remoção nos locais descritos no Anexo A deste termo;

10.1.21.1. O técnico deverá se deslocar ao local da execução do serviço.

10.1.22. Ceder ao contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização.

10.1.22.1. Considerando que o projeto contratado se refere a serviço imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação do serviço.

10.1.23. Apresentar licenciamento ambiental para realização dos serviços de refrigeração contratado, emitido pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente do Município de Fortaleza/CE (SEUMA). Caso a execução do serviço não seja realizada no Município de Fortaleza-CE, deverá apresentar documento equivalente de órgão competente que exista no Município do local do serviço ou na sua ausência, pelo Estado, expedido em nome do contratado.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

11.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

11.2.1. Gestão/Unidade: 101021 - PC

11.2.2. Fonte de Recursos: (500)-(501) - TESOURO

11.2.3. Programa de Trabalho:

11.2.3.1. 421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ;

11.2.3.2. 196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.



11.2.4. Elemento de Despesa: 33903902174 - INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

11.2.5. Dotações orçamentárias:

11.2.5.1 10100002.06.122.421.20142.03.339039.1.5009100000.0 - red. 13096;

11.2.5.2 10100002.06.181.196.20559.03.339039.1.5009100000.0 - red. 9341;

11.2.5.3 10100002.06.181.196.20558.03.339039.1.5009100000.0 - red. 24611 (TODAS AS REGIÕES).

12. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A - LOCAIS PARA REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

ANEXO A – LOCAIS PARA REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Grupo 01 – Unidades de Fortaleza e Região Metropolitana

<p>Delegacia de Narcóticos (DENARC) End.: Av Dep Oswaldo Studart, 585 – Fátima – Fortaleza – CE Fone: (85) 3472.1550 / 3472.1560 E-mail: dnarc@policiacivil.ce.gov.br</p>
<p>Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoas (DHPP) Endereço: Rua Juvenal de Carvalho, nº 1125, Fátima, Fortaleza/Ce, CEP: 60050-220 Telefone: (85) 3257-4807 E-mail: dhpp@policiacivil.ce.gov.br</p>
<p>Superintendência da Polícia Civil Endereço: Rua do Rosário, nº 199, Centro, Fortaleza – CE, CEP: 60055-090 Telefone: (85) 3101.7300 E-mail: policiacivil@policiacivil.ce.gov.br</p>
<p>1º Distrito Policial Endereço: Rua Raimundo Correia, 190, Ellery, Fortaleza – CE, CEP:60321-020 Telefone: (85) 3101.2233 E-mail: 1dp@policiacivil.ce.gov.br</p>
<p>2º Distrito Policial Endereço: Rua Costa Barros, 1971, Aldeota, Fortaleza – CE, CEP:60120-020 Telefone: (85) 3101-1344 E-mail: 2dp@policiacivil.ce.gov.br</p>
<p>3º Distrito Policial Endereço: Avenida Bezerra de Menezes, 479, Otávio Bonfim, Fortaleza – CE, CEP:60325-005 Telefone: (85) 3101.2229 E-mail: 3dp@policiacivil.ce.gov.br</p>
<p>4º Distrito Policial Endereço: Rua Monsenhor Salazar, 1237, Pio XII, Fortaleza – CE, CEP:60130-371 Telefone: (85) 3101.2047 E-mail: 4dp@policiacivil.ce.gov.br</p>
<p>5º Distrito Policial Endereço: Avenida Júlio Braga c/ Osório de Paiva, 161, Parangaba, Fortaleza – CE, CEP:60720-640 Telefone: (85) 3101.2948 E-mail: 5dp@policiacivil.ce.gov.br</p>
<p>6º Distrito Policial Endereço: Rua Pe. Pedro Alencar, 1091 – Messejana, Fortaleza – CE, CEP:60840-280 Telefone: (85) 3101.3533 E-mail: 6dp@policiacivil.ce.gov.br</p>



7º Distrito Policial

Endereço: Rua Marcílio Dias, 436, Pirambu, Fortaleza – CE, CEP:60310-750
Telefone: (85) 3101.2231
E-mail: 7dp@policiacivil.ce.gov.br

8º Distrito Policial

Endereço: Avenida João Araújo Lima, 561, José Walter, Fortaleza – CE, CEP:60750-015
Telefone: (85) 3101.2950
E-mail: 8dp@policiacivil.ce.gov.br

9º Distrito Policial

Endereço: Rua Ementa Benevides, s/n, Vicente Pinzon, Fortaleza – CE, CEP:60182-260
Telefone: (85) 3101.1144
E-mail: 9dp@policiacivil.ce.gov.br

10º Distrito Policial

Endereço: Rua Hugo Victor, 45, Antônio Bezerra, Fortaleza – CE, CEP:60360.820
Telefone: (85) 3101.4916
E-mail: 10dp@policiacivil.ce.gov.br

11º Distrito Policial

Endereço: Rua Santa Catarina, 251, Pan Americano, Fortaleza – CE, CEP:60440-125
Telefone: (85) 3101.2954
E-mail: 11dp@policiacivil.ce.gov.br / Horário de funcionamento: 24hrs

12º Distrito Policial

Endereço: Rua 602, s/n – Conjunto Ceará, Fortaleza – CE, CEP: 60531-510
Telefone: (85) 3101.5666
E-mail: 12dp@policiacivil.ce.gov.br / Horário de funcionamento: 24hrs

13º Distrito Policial

Endereço: Avenida Oliveira Paiva, 535, Parque Manibura, Fortaleza – CE, CEP:60822-130
Telefone: (85) 3101.2049
E-mail: 13dp@policiacivil.ce.gov.br

15º Distrito Policial

Endereço: Avenida Central Oeste, s/n, Cidade 2000, Fortaleza – CE, CEP:60190-611
Telefone: (85) 3101.1137 / 1138
E-mail: 15dp@policiacivil.ce.gov.br

16º Distrito Policial

Endereço: Avenida Alberto Craveiro, 1670, Dias Macêdo, Fortaleza – CE, CEP:60861-212
Telefone: (85) 3101.2952
E-mail: 16dp@policiacivil.ce.gov.br

17º Distrito Policial

Endereço: Avenida N, Conjunto Vila Velha 4, Fortaleza – CE, CEP:60349-160
Telefone: (85) 3101.2497
E-mail: 17dp@policiacivil.ce.gov.br

19º Distrito Policial

Endereço: Rua 101, 61, Conjunto Esperança, Fortaleza – CE, CEP:60763-500
Telefone: (85) 3101.4910 / 3101.4911
E-mail: 19dp@policiacivil.ce.gov.br

25º Distrito Policial

Endereço: Rua Lauro Vieira Chaves, 1080, Praça do Vaqueiro, Vila União, Fortaleza – CE, CEP:60422-700
Telefone: (85) 3101.3529
E-mail: 25dp@policiacivil.ce.gov.br

26º Distrito Policial

Endereço: Rua Vereador José Batista Barbosa, 81, Edson Queiroz, Fortaleza – CE, CEP:60811-680
Telefone: (85) 3101.3531



E-mail: 26dp@policiacivil.ce.gov.br

27° Distrito Policial

Endereço: Rua Júlio Braga, 1187, João XXIII, Fortaleza – CE, CEP: 60525-632

Telefone: (85) 3101.5663

E-mail: 27dp@policiacivil.ce.gov.br

30° Distrito Policial

Endereço: Avenida Contorno Norte, 190, Conjunto São Cristóvão, Fortaleza – CE, CEP: 60763-730

Telefone: (85) 3101.3525/ 3101.3526

E-mail: 30dp@policiacivil.ce.gov.br

32° Distrito Policial

Endereço: Rua Cel. João Correia, 2020, Parque Santa Cecília, Fortaleza – CE, CEP: 60540-280

Telefone: (85) 3101.6104/3101.6105

E-mail: 32dp@policiacivil.ce.gov.br

33° Distrito Policial

Endereço: Rua da Salema, 153, Goiabeiras, Fortaleza – CE, CEP: 60332-410

Telefone: (85) 3101.2512/3101.2513

E-mail: 33dp@policiacivil.ce.gov.br

34° Distrito Policial

Endereço: Rua Princesa Isabel, 1236, Farias Brito, Fortaleza – CE, CEP: 60015-061

Telefone: (85) 3101.4926/4927

E-mail: 34dp@policiacivil.ce.gov.br

35° Distrito Policial

Endereço: Rua Manuelito Costa, s/n, Curió, Fortaleza – CE, CEP: 60831-370

Telefone: (85) 3101.4429

E-mail: 35dp@policiacivil.ce.gov.br

Complexo das Delegacias Especializadas (CODE)

Endereço: Rua Professor Guilhon, 606, – Aeroporto, Fortaleza

Telefone: (85) 3101.2505/ 3101.2506

Delegacia da Criança e do Adolescente (DCA)

End.: Rua Tabelaio Fabião, 114 – São Gerardo – Fortaleza-CE

Fone: (85) 3217.2119 / 3101.2514

E-mail: dca@policiacivil.ce.gov.br / Horário de funcionamento: 24 hs

Delegacia de Combate à Exploração da Criança e do Adolescente (Dceca)

End.: Rua Soares Bulcão, s/n – bairro São Gerardo – Fortaleza – CE

Fone: (85) 3101.2044 / 3101.2045

E-mail: dceca@policiacivil.ce.gov.br

Delegacia de Combate aos Crimes Contra a Ordem Tributária

End.: Rua Major Facundo, 265 – Centro – Fortaleza – CEP 60.025-100

Fone: (85) 3108.0880 / 3108.0883

E-mail: dcccot@policiacivil.ce.gov.br

Delegacia de Capturas e Polinter (DECAP)

End.: Rua Conselheiro Tristão, 188 – Centro – Fortaleza – CE

Fone: (85) 3101.4912 / 3101.4913

E-mail: decap@policiacivil.ce.gov.br

Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos e Cargas (DRFVC)

End.: Avenida Godofredo Marciel – Maraponga – Vizinho ao Detran

Fone: (85) 3101.2489 / 3101.2491 / 3101.2492

E-mail: drfvc@policiacivil.ce.gov.br

Delegacia de Proteção ao Turista (DEPROTUR)

Endereço: Rua Costa Barros, 1971, Aldeota, Fortaleza – CE, CEP: 60120-020

Telefone: (85) 3101- 2488

E-mail: deprotur@policiacivil.ce.gov.br
Delegacia de Defesa da Mulher (Fortaleza) End.: Rua Teles de Souza, s/n – Couto Fernandes – Fortaleza – CE Fone: (85) 3108.2950 E-mail: ddmfortaleza@policiacivil.ce.gov.br
Delegacia de Acidentes e Delito de Trânsito (DADT) Endereço: Meton de Alencar, 91 – Centro, Fortaleza – CE, CEP: 60035-160 Telefone: (85) 3101.4918 E-mail: dadt@policiacivil.ce.gov.br
Divisão de Transportes Endereço: Rua Conselheiro Tristão, 159, Centro – Fortaleza – CE, CEP: 60050-100 Telefone: (85) 3101.4915 E-mail: ditrans@policiacivil.ce.gov.br
Creche da Polícia Civil Endereço: Rua Monteiro Lobato, 72 – Bairro Fátima – Fortaleza Telefone: (85) 3101.2052 E-mail: damps@policiacivil.ce.gov.br
Depósito de Veículos da Polícia Civil da Jangurussu Endereço: Rua Estrada do Itaperi, nº 295, Jangurussu – Fortaleza Telefone: (85) 34738122 E-mail: dra@policiacivil.ce.gov.br
14º Distrito Policial Endereço: Rua 10, s/n, Conjunto Industrial – Maracanaú – CE, CEP: 61925-180 Telefone: (85) 3101.2944 E-mail: 14dp@policiacivil.ce.gov.br
18º Distrito Policial Endereço: Av. Dom Almeida Lustosa, 3651, Jurema, Caucaia – CE, CEP: 61652-000 Telefone: (85) 32947884 / 32947854 E-mail: 18dp@policiacivil.ce.gov.br
20º Distrito Policial Endereço: Rua 101, s/n, Acaracuzinho, Maracanaú – CE, CEP: 61920-020 Telefone: (85) 3101.2942 E-mail: 20dp@policiacivil.ce.gov.br
21º Distrito Policial Endereço: Rua 118, Casa 350, Conjunto Timbó – Maracanaú – CE, CEP: 61925-020 Telefone: (85) 3101.2828 E-mail: 21dp@policiacivil.ce.gov.br
22º Distrito Policial Endereço: Rua Isabel dos Anjos Morais, 01, Icaraí, Caucaia – CE, CEP: 61624-570 Telefone: (85) 3318.1449 E-mail: 22dp@policiacivil.ce.gov.br
23º Distrito Policial Endereço: Avenida Casa 87, Conjunto Nova Metrópole, Caucaia – CE, CEP: 61658-070 Telefone: (85) 3101.2940 E-mail: 23dp@policiacivil.ce.gov.br
24º Distrito Policial Endereço: Avenida XV, s/n, Conjunto Jereissati II, Pacatuba – CE, CEP: 61933-450 Telefone: (85) 3101.2823 E-mail: 24dp@policiacivil.ce.gov.br
28º Distrito Policial Endereço: Avenida Pe. José Holanda do Vale, 1961, Parque Piratininga, Maracanaú – CE

Telefone: (85) 3101.2779 E-mail: 28dp@policiacivil.ce.gov.br
29° Distrito Policial Endereço: Rua Estevão Alves, 73, Pajuçara – Maracanaú – CE, CEP:61932-300 Telefone: (85) 3101.2946 E-mail: 29dp@policiacivil.ce.gov.br
31° Distrito Policial Endereço: Lote 03, Quadra 10, s/n, Cumbuco – Caucaia – CE, CEP: 61618-800 Telefone: (85) 3318.7290 E-mail: 31dp@policiacivil.ce.gov.br
Depósito de Veículos da Polícia Civil da Caucaia Endereço: Antônio dos Santos, nº 51 – Camurupim – Caucaia Fone: (85) E-mail: dra@policiacivil.ce.gov.br
Delegacia de Defesa da Mulher (Pacatuba) End.: Av. Marginal Nordeste, 836, Conj. Jereissati III Fone: (85) 3384.5820 / 3384.4203 / CEP 61.865-000 E-mail: ddmpacatuba@policiacivil.ce.gov.br
Delegacia de Defesa da Mulher (Caucaia) End.: Rua Porcina Leite, 113 – Parque Soledade – Caucaia – CE Fone: (85) 3101.7926 / 3101.7927 CEP: 61.605-085 E-mail: ddmcaucaia@policiacivil.ce.gov.br
Delegacia de Defesa da Mulher (Maracanaú) End.: Avenida Pe. José Holanda do Vale, 1961 – Piratininga – Maracanaú – CE Fone: (85) 3371.7834 / 3371.7835 E-mail: ddmmaracanau@policiacivil.ce.gov.br
Delegacia Metropolitana de Aquiraz Endereço: Rua Francisco Câmara, 144, Centro – Aquiraz/CE Fone: (85) 3101.2816 CEP:61700-000 E-mail: dmaquiraz@policiacivil.ce.gov.br
Delegacia Metropolitana de Cascavel Endereço: Rua Padre Valdevino, 1861 – Centro – Cep: 62.850-000 Fone: (85) 3334.3591 E-mail : dmcascavel@policiacivil.ce.gov.br
Delegacia Metropolitana de Caucaia Endereço: Avenida José Matias Brito, s/n, Itambé II – Caucaia/CE Fone: (85) 3101.3360 / 3101.3361 E-mail: dmcaucaia@policiacivil.ce.gov.br / Horário de funcionamento: 24 hs
Delegacia Metropolitana de Chorozinho Endereço: Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, s/n – Vila Requeijão – Cep: 62.875-000 Fone: (85) 3319.1237 Email : dmchorozinho@policiacivil.ce.gov.br
Delegacia Metropolitana de Eusébio Endereço: Avenida Eusébio de Queiroz, 4601, Centro – Eusébio/CE – CEP:61760-000 Fone: (85) 3101.2046 E-mail: dmeusebio@policiacivil.ce.gov.br
Delegacia Metropolitana de Horizonte Endereço: Rua cabo Eduardo, 262 – Centro – Cep: 62.880-000 Fone: (85) 3336.6164 E-mail : dmhorizonte@policiacivil.ce.gov.br / Horário de funcionamento: 24 hs
Delegacia Metropolitana de Guaiúba



Endereço: Rua Adelina Cabral, 44, Hélder Bezerra – Guaiúba/CE – CEP:61890-000
Fone: (85) 3376.1921
E-mail: dmguaiuba@policiacivil.ce.gov.br

Delegacia Metropolitana de Itaitinga

Endereço: Rua Dr. Manoel Sátiro, 182, Parque Genezaré – Itaitinga/CE – CEP:61880-000
Fone: (85) 3377.1121
E-mail: dmitaitinga@policiacivil.ce.gov.br

Delegacia Metropolitana de Maracanaú

Endereço: Rua 40, A, s/n, Conjunto Jereissate I – Maracanaú/CE
Fone: (85) 3101.2830 / 3101.2831
E-mail: dmmaracanau@policiacivil.ce.gov.br

Delegacia Metropolitana de Maranguape

Endereço: Praça Capistrano de Abreu, 280, Centro – Maranguape/CE
Fone: (85) 3101.2808
E-mail: dmmaranguape@policiacivil.ce.gov.br

Delegacia Metropolitana de Pacajús

Endereço: Rua Naide Costa Menezes, 555 – Planalto Popular – Cep: 62.870-000
Fone: (85) 3348.4591
E-mail : dmpacajus@policiacivil.ce.gov.br

Delegacia Metropolitana de Pacatuba

Endereço: Rua Cel. José do Carmo, 1460 – Centro – Pacatuba/CE – CEP:61800-000
Fone: (85) 3101.3350
E-mail: dmpacatuba@policiacivil.ce.gov.br

Delegacia Metropolitana de Pindoretama

Endereço: Rua Principal, CE – 040, 2500 – Cep: 62.860-000
Fone: (85) 3375.1911
E-mail : dmpindoretama@policiacivil.ce.gov.br

Delegacia Metropolitana de São Gonçalo do Amarante

Endereço: Rua da Liberdade, s/n – Palestina – Cep: 62.670-000
Fone: (85) 3315.4502
E-mail : dmsamarante@policiacivil.ce.gov.br

Delegacia Metropolitana de Paraipaba

Endereço: Rua Basílise Braga, 278, Centro – CEP: 62.687-000
Fone: (85) 3363.1110
Email: dmparaipaba@policiacivil.ce.gov.br

Delegacia Metropolitana de Paracuru

Endereço: Rua Jacaúna Sales, s/n, Centro – CEP: 62.680-000
Fone: (85) 3344.1333
E-mail: dmparacuru@policiacivil.ce.gov.br

Delegacia Metropolitana de Trairi

Endereço: Av. Salvador Martins, Planalto Norte – CEP: 62.690-000
Fone: (85) 3351.1195
E-mail: dmtrairi@policiacivil.ce.gov.br

Delegacia Metropolitana de São Luís do Curu

Endereço: Rua Domingos Anselmo, 26 – São Luiz do Curu, Próx. Igreja Assembleia de Deus
Fone: (85) 3355.1913
E-mail: saoluisdocuru@policiacivil.ce.gov.br

Grupo 02 – Unidades do Interior do Estado do Ceará

Delegacia Regional de Acaraú

Endereço: Rua José Júlio Louzada, 1088, Centro – CEP: 62.580-000

Fone: (88) 3661.1017

Delegacia Regional de Amontada

Endereço: Rua Dona Maria Belo, nº 626, Centro – CEP: 62540-000

Fone: (88) 3636-5400

Delegacia Municipal de Bela Cruz

Endereço: Rua Coronel Duca, s/n Centro – CEP: 62.570-000

Fone: (88) 3663.1925

Delegacia Regional de Camocim

Endereço: Rua 24 de Maio, 911, Centro – CEP: 62.400-000

Fone: (88) 3621.6475

Delegacia Municipal de Chaval

Endereço: Rua Tenente Manoel Olímpio, 01 Centro – CEP: 62.420-000

Fone: (88) 3625.1432

Delegacia Regional de Crateús

Endereço: Rua Des. Olavo Frota, Nº 614 – São Vicente, Crateús – CEP: 63700-000

Fone: (88) 3692-3308/3504

Delegacia Municipal de Cruz

Endereço: Rua Inês Silveira, nº 750 – Aningas, Cruz – CEP: 62595-000

Fone: (88) 3660-1436

Delegacia Municipal de Coreaú

Endereço: Rua 24 de Maio, s/n Centro – CEP: 63.700-000

Fone: (88) 3645.1293

Unidade Policial de Croatá

Endereço: Rua Ediberto Lopes, s/n – Centro – CEP: 62393-000

Fone: (88) 3659.1275

Delegacia Municipal de Granja

Endereço: Rua 14 de julho, s/n Centro – CEP: 62.430-000

Fone: (88) 36241322

Delegacia Municipal de Guaraciaba do Norte

Endereço: Rua Laurentino de Oliveira Memória, 06 Centro – CEP: 62.380-000

Fone: (88) 3652.2001

Delegacia Municipal de Ipu

Endereço: Av. Vereador Francisco das Chagas, 1300 Centro – CEP: 62.250-000

Fone: (88) 3683.3911

Delegacia Municipal de Itarema

Endereço: Rua Manoel Teófilo da Guia, s/n – Lagoa Seca – CEP: 62.585-000

Fone: (88) 3667.1300

Delegacia Municipal de Independência

Endereço: Rua da Liberdade, s/n Centro – CEP: 63.640-000

Fone: (88) 3675.1514

Delegacia Municipal de Ipueiras

Rua Solon Catunda, s/n, saída para a cidade de Nova Russas/CE

Fone: (88) 3685-1516

Unidade Policial de Hidrolândia

Endereço: Av. Cláudio Camelo Timbó, nº 1253 – Centro – CEP: 62270-000

Fone: (88) 3638.1970



Delegacia Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Endereço: Av. Afonso Pontes, 742 – Centro – CEP: 62.598-000

Fone: (88) 3669.1264

Delegacia Municipal de Marco

Endereço: Rua Coronel Osterno, s/n – Marco – CEP: 62560-000

Fone: (88) 3264.1940

Delegacia Municipal de Massapê

Endereço: Rua do Cruzeiro, 06 br 326 – CEP: 62.140-000

Fone: (88) 3643.1026

Unidade Policial de Miraíma

Endereço: Lindolfo Braga, nº 225 – Centro – CEP: 62540.000

Fone: (88) 3630.1090

Delegacia Municipal de Monsenhor Tabosa

Endereço: Travessa N. Srª de Fátima, s/n – Centro – CEP: 63610.000

Fone: (88) 3696-1190

Unidade Policial de Morrinhos

Endereço: Joaquim Cariolano, nº 75 – Centro – CEP: 62550.000

Fone: (88) 3665-1451

Delegacia Municipal de Nova Russas

Endereço: AV. João Gregório Timbo, s/n, Centro – CEP: 62.200-000

Fone: (88) 3672.6102

Delegacia Municipal de Novo Oriente

Endereço: Rua Francisco Rufino, s/n, Centro – CEP: 63.740-000

Fone: (88) 3629.3030

Delegacia Municipal de Pacujá

Endereço: Rua Deputado Fernando Melo, s/n, Centro – CEP: 62.180-000

Fone: (88) 3641.1337

Delegacia Municipal de Parambu

Endereço: Rua da Matriz, s/n, Horácio Alves Noronha – CEP: 63.680-000

Fone: (88) 3448.2300

Delegacia Municipal de Pedra Branca

Endereço: Rua Antônio Frutuoso Duarte, 185, Riso do Prado – CEP: 63.630-000

Fone: (88) 3515.1599

Unidade Policial de Quiterianópolis

Endereço: Rua José Fcº das Chagas, s/n – Centro – CEP: 63.650-000

Fone: (88) 3657-1190

Delegacia Municipal de Santa Quitéria

Endereço: Rua Monsenhor Furtado, 550, Centro – CEP: 62.280-000

Fone: (88) 3628.0190

Delegacia Municipal de São Benedito

Endereço: Rua Ministro Antônio Coelho, 854, Centro – CEP: 62.370-000

Fone: (88) 3626.6212

Delegacia de Defesa da Mulher (Sobral)

End.: Av. Lúcia Sabóia, 358, Centro – Sobral – CE

Fone: (88) 3677.4282

Delegacia Municipal de Sobral

Endereço: Rua Cel. Frederico Gomes, 731, Centro – CEP: 62.011-150

Fone: (88) 3677-4711/4291 (0xx88) 3611-7808

Delegacia Regional de Sobral

Endereço: Rua Cel. Frederico Gomes, 731, Centro – CEP: 62.011-150

Fone: (88) 3677-4711/4291 (0xx88)3611-7808
Delegacia Municipal de Santana do Acaraú Endereço: Rua Manoel Joaquim, João Alfredo – CEP: 62.150-000 Fone: (88) 3644.1565
Delegacia Municipal de Senador Sá Endereço: Rua Alfredo Campos, nº 348 – Centro – CEP: 62.460-000 Fone: (88) 36431044
Delegacia Regional de Tauá Endereço: Rua Dr. Bernardo de Castro, 56, Alto Brilhante – CEP: 63.660-000 Fone: (88) 3437.1888
Delegacia Regional de Tianguá Endereço: Rua Zeferino Ferreira, s/n – Governador Ferraz – CEP: 62.320-000 Fone: (88) 3671.9328
Delegacia Municipal de Tamboril Endereço: Rua Franklin Cavalcante – Monte Castelo – Tamboril – CEP: 63750-000 Fone: (88) 3617-1180
Delegacia Municipal de Viçosa do Ceará Endereço: AV. Sebastião Nogueira, s/n, Centro – CEP: 62.300-000 Fone: (88) 3632.1112
Delegacia Municipal de Varjota Endereço: Rua Manoel Rodrigues Tavares, Centro – CEP: 62.265-000 Fone: (88) 3639.4111
Delegacia Municipal de Ubajara Endereço: Rua 24 de Agosto, 84, Centro – CEP: 62.350-000 Fone: (88) 3634.1747
Delegacia Municipal de Uruoca Endereço: Rua Maestro Pedro Peixoto, s/n, Centro – CEP: 62.460-000 Fone: (88) 3648.1054
Delegacia Municipal de Alto Santo Endereço: Rua João Quincó, 236 – Centro – CEP: 62.970-000 Fone: (88) 3429.1928
Delegacia Municipal de Aracoiaba Endereço: Av. Tiradentes, s/n, Centro – CEP: 62.750-000 Fone: (85) 3337.5690
Delegacia Regional de Aracati Endereço: Rua Coronel Pompeu, 1485, Cacimba Nova – CEP: 62.808-000 Fone: (88) 3446.2601
Delegacia Municipal de Acarape Endereço: Rua Eladio Macedo, nº 10 – Centro – CEP: 62.791-000 Fone: (85) 33731930
Delegacia Municipal de Boa Viagem Endereço: Rua 26 de Julho, 385 Centro – CEP: 63.870-000 Fone: (88) 3427.1202
Delegacia Municipal de Beberibe Endereço: Rua Jonas Bessa, 214 Centro – CEP: 62.840-000 Fone: (85) 3338.2590
Delegacia Regional de Baturité Endereço: Rua Vereador Francisco Francelino, s/n – CEP: 62.760-000 Fone: (85) 3347.4241

<p>Delegacia Municipal de Banabuiú Endereço: Av Queiroz Pessoa, 538 – CEP: 63.925-000 Fone: (88) 3426.1338</p>
<p>Unidade Policial de Barreira Endereço: Rua Paulo Jacó, s/n – Centro – CEP: 62.796-000 Fone: (85) 3331-1901</p>
<p>Delegacia Municipal de Apuiarés Endereço: Rua Francisco Sobrinho, nº 106 – CEP: 62.630-000 Fone: (85) 3356-1189</p>
<p>Delegacia Regional de Canindé Endereço: Av. Fco. Cordeiro Campos, 847, Monte – CEP: 62.700-000 Fone: (85) 3343.6813</p>
<p>Delegacia Municipal de Choro Limão Endereço: Av. Vila N. Sr^a. de Fátima, s/n – Centro – CEP: 62.950-000 Fone: (88) 3438-1238</p>
<p>Delegacia Municipal de Caridade Endereço: Av. Alto da Bela Vista, nº 09 – CEP: 62.730-000 Fone: (85) 3324-119038</p>
<p>Delegacia Municipal de Capistrano Endereço: Rua João Nogueira da Silva, s/n -Centro – CEP: 62.748-000 Fone: (88) 3326-1199</p>
<p>Delegacia Municipal de Fortim Endereço: Rua Raimundo Gurgel Maia, nº 825 – Centro – CEP: 62.817-000 Fone: (88) 3413-1190</p>
<p>Delegacia Municipal de Guaramiranga Endereço: Rua 26 de Julho, 385 Centro – CEP: 62.766-000 Fone: (85) 3321.1190 / 3321.1338</p>
<p>Delegacia Municipal de General Sampaio Endereço: Rua Delfino Ferreira Gomes, nº 124 – CEP: 62.738-000 Fone: (85) 3357-1254</p>
<p>Delegacia Regional de Itapipoca Endereço: Rua Aureliano Matos, s/n – Praça Matriz, Centro – CEP: 62.500-000 Fone: (88) 3673.7042</p>
<p>Delegacia Municipal de Icapuí Endereço: Av. 22 de Janeiro, s/n Centro – CEP: 62.810-000 Fone: (88) 3432.1160</p>
<p>Delegacia Municipal de Itapajé Endereço: Rua José Silva Mota, 201 Centro – CEP: 62.600-000 Fone: (85) 3346.0289</p>
<p>Delegacia Municipal de Iracema Endereço: Rua Capitão Manoel Rufino, 143, CEP: 62.980-000 Fone: (88) 3428.5020</p>
<p>Delegacia Municipal de Itapiúna Endereço: Rua Alto da Cagece, nº 13 – Centro CEP: 62.740-000 Fone: (88) 3431-1098</p>
<p>Delegacia Municipal de Jaguaratama Endereço: Av. Adolfo Bezerra de Meneses, 353, Centro – CEP: 63.480-000 Fone: (88) 3576.1930</p>
<p>Delegacia Municipal de Jaguaruana Endereço: Rua José Claudio de Melo, s/n, Centro – CEP: 62.823-000</p>

Fone: (88) 3418.1370
Delegacia Regional de Jaguaribe Endereço: Trav. M ^a Cecília Diógenes s/n, Centro – CEP: 63.475-000 Fone: (88) 3522.1099
Delegacia Municipal de Limoeiro do Norte Endereço: Rua Luiz Vicente Ferreira Lima, 400, José Simões – CEP: 62.930-000 Fone: (88) 3423.4572
Delegacia Municipal de Morada Nova Endereço: Av. Manoel de Castro, s/n, Centro – CEP: 62.940-000 Fone: (88) 3422.2814
Delegacia Municipal de Madalena Endereço: BR 020 – Centro – CEP: 63.860-000 Fone: (88) 3442-1090
Delegacia Municipal de Nova Jaguaribara Endereço: Av. Porcinho Maia, n ^o 232 – Centro – CEP: 63.490-000 Fone: (88) 3568-4505
Delegacia Municipal de Ocara Endereço: Rua Antônio Liberato, n ^o 39 – Centro – CEP: 62.755-000 Fone: (85) 3322-1128
Delegacia Municipal de Paramoti Endereço: Rua Cesário Gomes, n ^o 68 Alto da Bela Vista – CEP: 62.736-000 Fone: (85) 3320-1190
Delegacia Municipal de Pentecoste Endereço: Rua 13 Maio, s/n, Centro – CEP: 62.640-000 Fone: (85) 3352.2621
Delegacia Municipal de Potiratema Endereço: Rua Antônio Fco. Das Chagas, s/n, Centro – CEP: 62.984-000 Fone: (85) 34351137
Delegacia Municipal de Mulungu Endereço: Rua Nova, n ^o 183, Centro – CEP: 62.764-000 Fone: (85) 3328.1132
Delegacia de Defesa da Mulher (Quixadá) End.: Rua Jesus Maria José, 2255 – Jardim dos Monólitos Fone: (88) 3412.8082 / CEP 63.900-000
Delegacia Regional de Quixadá Endereço: Rua Brasília Pinto, 1445, Combate – CEP: 63.900-000 Fone: (88) 3445.1047
Delegacia Municipal de Quixeramobim Endereço: Rua Dr. Joaquim Fernandes, 172, Centro – CEP: 63.800-000 Fone: (88) 3441.0302
Delegacia Municipal de Redenção Endereço: Rua Pedro II, 100, Centro – CEP: 62.790-000 Fone: (85) 3332.2651
Delegacia Regional de Russas Endereço: Rua Monsenhor João Luís, 528 – Ipiranga, Russas – CE, CEP:62900-000 Fone: (88) 3411.8567
Delegacia Municipal de Solonópole Endereço: Rua Vereador Sigefredo Pinheiro, 650, Centro – CEP: 63.620-000 Fone: (88) 3518.1664



<p>Delegacia Regional de Senador Pompeu Endereço: Rua Francisco Leandro, 57 – CEP: 63.600-000 Fone: (88) 3449.1324</p>
<p>Delegacia Regional de São João do Jaguaribe Endereço: Rua Daniel Rodrigues, nº 390 – Centro – CEP: 62.965-000 Fone: (88) 3420-1190</p>
<p>Delegacia Municipal de Tabuleiro do Norte Endereço: Rua Monsenhor Otávio Santiago, 4573, Centro – CEP: 62.960-000 Fone: (88) 3424.3811</p>
<p>Delegacia Municipal de Tururu Endereço: Av. João Amaro, s/n, Centro – CEP: 62.690-000 Fone: (88) 36581190</p>
<p>Delegacia Municipal de Uruburetama Endereço: Rua João Galdino Vasconcelos, 231, Centro – CEP: 62.650-000 Fone: (85) 3353.3070</p>
<p>Delegacia Municipal de Acopiara Endereço: Rua Emília de Lima Pinho, 320, Centro – CEP: 63.560-000 Fone: (88) 3565.9501</p>
<p>Delegacia Municipal de Araripe Endereço: Av. José Loyola de Alencar, s/n – CEP: 63.170-000 Fone: (88) 3530.1685</p>
<p>Delegacia Municipal de Assaré Endereço: Av. Perimetral, 04 Pedra de Fogo – CEP: 63.140-000 Fone: (88) 3535.1957</p>
<p>Delegacia Municipal de Aurora Endereço: Av. Vicente Tavares Simões, s/n – Vila Paulo Gonçalves CEP: 63.360-000 Fone: (88) 3543.1832</p>
<p>Delegacia Municipal de Antonina do Norte Endereço: Ria Chagas Roseno, n 221 – Centro CEP: 63.570-000 Fone: (88) 35251300</p>
<p>Delegacia Municipal de Barbalha Endereço: Rua Majó Sampaio, 529 Rosário – CEP: 63.180-000 Fone: (88) 3102.1196</p>
<p>Delegacia Regional de Brejo Santo Endereço: Av. Prof. João Inácio de Lucena, 830, Centro – CEP: 63.260-000 Fone: (88) 3531.4841</p>
<p>Delegacia Municipal de Campo Sales Endereço: Rua Manoel Moraes, 125 Centro – CEP: 63.150-000 Fone: (88) 3533.1309</p>
<p>Delegacia Municipal de Caririaçu Endereço: Rua Maria Leite, s/n Paraíso – CEP: 63.220-000 Fone: (88) 3547.1593 / 3572.1192</p>
<p>Delegacia Municipal de Cariús Endereço: Rua cel Boaventura, s/n – Centro – CEP: 63.530-000 Fone: (88) 3514-1265</p>
<p>Delegacia Municipal de Cedro Endereço: Rua Azarias Alves Diniz, s/n Centro – CEP: 63.400-000 Fone: (88) 3564.0194</p>
<p>Delegacia Regional de Crato Endereço: Av. Maria Maildes de Siqueira, s/nº – Bairro: Centro CEP: 63.100-970</p>



Fone: (88) 3102.1285 / Fax: 3102.1286
Delegacia Defesa da Mulher de Crato Endereço: Rua Coronel Secundo, nº 216 – Pimenta CEP: 63.100-170 Fone: (88) 3102.1250
Delegacia Municipal de Farias Brito Endereço: Rodovia CE 386, 171 Nova Esperança – CEP: 63.130-000 Fone: (88) 3544.1270
Delegacia Municipal de Ipaumirim Endereço: Rua Bento Vieira, s/n Centro-CEP: 63.340-000 Fone: (88) 3567.1290 / 3567.1316
Delegacia Regional de Icó Endereço: Rua Nogueira Acioli, 1049, Centro – CEP: 63.430-000 Fone: (88) 3561.5551 / 3561.5560
Delegacia de Defesa da Mulher de Icó Endereço: Rua Padre José Alves de Macedo, 963, Loteamento José Barreto – CEP: 63.430-000 Fone: (88) 3561.5551
Delegacia Regional de Iguatú Endereço: Rua Mons. Coelho s/n, Centro – CEP: 63.500-106 Fone: (88) 3581.0307
Delegacia de Defesa da Mulher de Iguatú Endereço: Rua Mons. Coelho s/n, Centro – CEP: 63.500-106 Fone: (88) 3581.9454
Delegacia Regional de Juazeiro do Norte Endereço: Rua das Flores, s/n, Romeirão – CEP: 63.020-480 Fone: (88) 3102.1116 / 3102.1118
Delegacia de Defesa da Mulher de Juazeiro do Norte Endereço: Rua Joaquim Mansinho, s/n, Santa Teresa – CEP: 63.170-000 Fone: (88) 3102.1102
Delegacia Municipal de Jardim Endereço: Rua Leonel Alencar, 180, Centro – CEP: 63.290-000 Fone: (88) 3555.1959
Delegacia Municipal de Jucás Endereço: Rua Luiz Correia de Araujo, 50 – CEP: 63.580-000 Fone: (88) 3517.1753
Delegacia Municipal de Lavras da Mangabeira Endereço: Rua Maria Zilda Gonçalves, s/n, Vila Bancaria – CEP: 63.300-000 Fone: (88) 3536.2260
Delegacia Municipal de Mauriti Endereço: Rua Francisco das Chagas Sampaio, 575, Centro – CEP: 63.210-000 Fone: (88) 3552.1181
Delegacia Municipal de Milagres Endereço: Rua Paumeirindo Mendonça e Silva, 20, Missionário – CEP: 63.250-000 Fone: (88) 3553.5290
Delegacia Municipal de Missão Velha Endereço: Rua Coronel Jose Dantas, s/n, Centro – CEP: 63.200-000 Fone: (88) 3542.2902
Delegacia Municipal de Mombaça Endereço: Rua Severino Feitosa, 16, Beira Rio – CEP: 63.610-000 Fone: (88) 3583.3435



Delegacia Municipal de Orós

Endereço: Rua Antônio Sobrinho, s/n, Alto dos Custódios – CEP: 63.520-000

Fone: (88) 3584.1808

Delegacia Municipal de Penaforte

Endereço: Av. Antônio Matias Leite, s/n, Padre Cícero – CEP: 63.280-000

Fone: (88) 3559.1681

Delegacia Municipal de Santana do Cariri

Endereço: Rua Duques de Caxias, nº 275 – Centro – CEP: 63.110-000

Fone: (88) 3545.1134

Delegacia Municipal de Saboeiro

Endereço: Rua Eliseu Webster, s/n, Centro – CEP: 63.590-000

Fone: (88) 3526.1222

Delegacia Municipal de Várzea Alegre

Endereço: Rua Raimundo Sobreira Lima Sobrinho, 85, Riachinho – CEP: 63.540-000

Fone: (88) 3541.2397

Delegacia Municipal de Nova Olinda

Endereço: Rua Raimundo Sobreira Lima Sobrinho, 85, Riachinho – CEP: 63.540-000

Fone: (88) 3541.2397



ANEXO II – CARTA PROPOSTA

À

Central de Licitações do Estado do Ceará

Ref.: Pregão Eletrônico nº 20240046 PCCE

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por ____ (____) dias, contados da data de sua emissão.
- O objeto contratual terá garantia de ____ (____) ____.

3. Formação do Preço

GRUPO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR GLOBAL R\$					
Valor por extenso (_____)					

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)



ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____ / 20__ –

Processo nº 10051.017275/2024-16

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A _____ E (O) A _____, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O(A) _____, situada(o) na _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominado CONTRATADO, representado neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico nº 20240046 PCCE, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 20240046 PCCE, o Termo de Referência, a proposta do contratado e eventuais anexos dos respectivos documentos os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a prestação dos serviços de remoção e instalação de centrais de ar-condicionado, inclusive sistema VRF, em ambientes da Polícia Civil em Fortaleza, Região Metropolitana e Interior do Estado, nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 c/c o art. 94 tudo da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

4.1.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que as ações para instalar ou remover equipamentos de climatização são essenciais para a manutenção do ambiente de trabalho saudável e propício ao melhor atendimento da população, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as razões apresentadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), sobretudo a vantajosidade econômica.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O regime da execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, recebimento do objeto, obrigações e demais condições constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____)

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, bem como, as condições de recebimento, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este instrumento de contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, a data da pesquisa constante no Mapa Comparativo de Preços.

9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. As obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se, respectivamente, definidas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.



11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

11.7. Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao certame/contrato em que haja tratamento dos dados, deverão exigir a vinculação do SUBCONTRATADO (suboperador) aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente contrato.

11.7.1. O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação (suboperadores) firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.7.2. Em caso de subcontratação, o CONTRATADO e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos titulares, o CONTRATANTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados.

11.7.3. O CONTRATADO deverá assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança dos dados, produzindo e guardando evidências disso;

11.8. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

11.8.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

11.8.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

11.8.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.9. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

11.9.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos titulares, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

11.10. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.11. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.12. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de

proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.13. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.13.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

11.15. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias:

13.2.4.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 1% (um por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



13.2.4.2.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

13.2.4.3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

13.11.1. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou da garantia contratual, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I- Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II- Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.5. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

15.1. Gestão/Unidade: 101021 - PC

15.2. Fonte de Recursos: (500)-(501) - TESOURO

15.3. Programa de Trabalho:

15.3.1. 421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ;

15.3.2. 196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.

15.4. Elemento de Despesa: 33903902174 - INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

15.5. Dotações orçamentárias:

15.5.1 10100002.06.122.421.20142.03.339039.1.5009100000.0 - red. 13096;

15.5.2 10100002.06.181.196.20559.03.339039.1.5009100000.0 - red. 9341;

15.5.3 10100002.06.181.196.20558.03.339039.1.5009100000.0 - red. 24611 (TODAS AS REGIÕES).

15.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro do município da sede do CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)

CONTRATANTE

(nome do representante)

CONTRATADO

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)

RG:

CPF:

(nome da testemunha 2)

RG:

CPF:

Visto:

(nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)

ANEXO IV – MODELO DO TERMO DE ATESTADO DE VISTORIA/DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20240046 PCCE
PROCESSO Nº 10051.017275/2024-16

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

Eu, _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, DECLARO, para os devidos fins, que visitei os locais e as condições onde serão executados os serviços de remoção e instalação de centrais de ar-condicionado, inclusive sistema VRF, em ambientes da Polícia Civil em Fortaleza, Região Metropolitana e Interior do Estado, tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades e características dos serviços, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório nº 20240046 da Polícia Civil do Estado do Ceará, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

Local e data,

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)
(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

NOME (RESPONSÁVEL DA UNIDADE CONTRATANTE)
(assinatura e carimbo constando o nome)